



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6350/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6350/2025 de autoria do Poder Executivo revoga dispositivos da lei municipal nº. 1.128, de 15 de setembro de 1970, que especifica.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

A matéria se apresenta em razão de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC 004562-989.23, que entende ser inconstitucional o pagamento do salário-família.

Ademais, a Corte de Contas, nas Contas de 2023 e 2024 da Câmara Municipal de Taquaritinga, assim procedeu:

“Também para que fosse revista a instituição do Auxílio Reestabelecimento de Saúde, e a cessação dos pagamentos a título de Salário-Família.(...)

Idêntica providência já havia sido determinada nas contas de 2020 (TC-3905/989/20), em relação ao Salário-Família.

Não houve êxito em identificar eventuais ações demandadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Remanescem assim as críticas lançadas sobre a concessão de Salário-Família, calcadas em sua discordância constitucional, motivada pela generalidade (ausência de critérios objetivos) e amplitude (alcance não limitado a servidores de baixa renda).

Oportuno ratificar uma vez mais o julgamento das contas de 2020, reconhecendo a ausência de interesse público e afronta aos princípios da razoabilidade e da moralidade, especialmente por não se basear em contraprestação pelas exigências do serviço (artigos 111 e 128 c.c. o artigo 144, da Constituição do Estado).

Ratifica-se com isso o posicionamento já externado, requerendo do Legislativo as gestões necessárias junto ao Executivo.”

Trata-se, portanto, de matéria apta a sanar apontamentos realizados pelo TCE-SP.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6350/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 4 de dezembro de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator